

**ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**TRABALHO EM MERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS NOS**  
**FERIADOS DOS MESES DE ABRIL E MAIO DE 2019**

O **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARARAQUARA**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.976.430/0001-56, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 920, Vila Xavier, Araraquara/SP, neste ato representado por seu Presidente **José de Mattos Filho** e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARARAQUARA**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.975.432/0001-20, com sede à Rua Voluntários da Pátria, 1.435, Centro, Araraquara/SP, neste ato representado por seu Presidente **Antonio Deliza Neto**, em conformidade com o disposto no artigo 6º-A da Lei 10.101/2000, com a redação dada pela Lei 11.603/2007, e na Cláusula Décima da Convenção Coletiva – Horário de Trabalho de 19 de julho de 2018, firmam **Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho**, para regulamentar o trabalho dos empregados em **mercados, supermercados e hipermercados** dos municípios de Araraquara, Américo Brasiliense, Boa Esperança do Sul, Borborema, Gavião Peixoto, Ibitinga, Itápolis, Motuca, Nova Europa, Rincão, Santa Lúcia, Tabatinga, Trabiju e seus respectivos distritos, nos feriados nacionais, estaduais e municipais dos meses de abril e maio de 2019, nos seguintes termos:

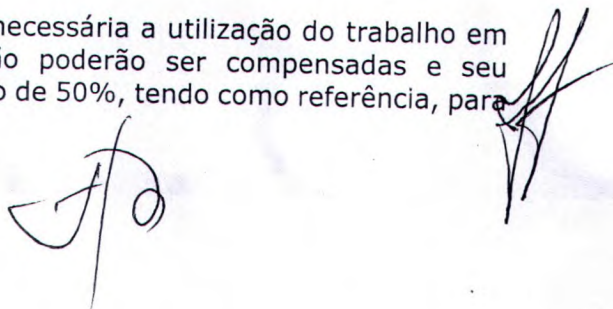
**1.** Os empregados dos mercados, supermercados e hipermercados, poderão realizar suas atividades laborais nos feriados nacionais, estaduais e municipais dos meses de abril e maio de 2019, observada a cláusula 4 e garantidos os direitos previstos neste aditamento.

**Parágrafo 1º:** As empresas com empregados em atividade até às 13h nos feriados, deverão remunerar em dobro o salário-dia, na forma da Súmula nº 146 do Tribunal Superior do Trabalho, a todos os empregados que exercerem suas funções laborais nestas datas, não podendo a jornada máxima diária ser superior a 06 (seis) horas e sem prejuízo da percepção de vale-transporte.

**Parágrafo 2º:** As empresas com empregados em atividade após às 13h nos feriados, respeitada a jornada contratual diária, deverão remunerar pelo valor de R\$ 50,50 (cinquenta reais e cinquenta centavos) e conceder 01 (uma) folga compensatória em, no máximo, 40 (quarenta) dias ou remunerar pelo valor de R\$ 50,50 (cinquenta reais e cinquenta centavos) e efetuar o pagamento em dobro do salário-dia, na forma da Súmula nº 146 do Tribunal Superior do Trabalho, a todos os empregados que exercerem suas funções laborais nestas datas, bem como conceder os benefícios de vale-alimentação no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) ou fornecer a refeição e de vale-transporte.

**2.** As empresas ficam impedidas de exigir trabalho em jornada extra nestes dias de feriado.

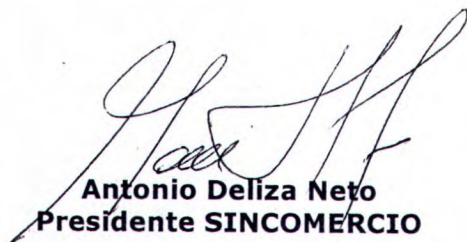
**Parágrafo único:** Excepcionalmente, se for necessária a utilização do trabalho em tais condições, as horas extraordinárias não poderão ser compensadas e seu pagamento deverá ser efetuado com acréscimo de 50%, tendo como referência, para fins de cálculo, o dobro do salário-dia.

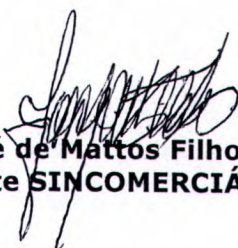


**4.** No dia 1º de maio de 2019 (Dia do Trabalho) fica convencionada a proibição do trabalho dos comerciários nos mercados, supermercados e hipermercados, estabelecidos nos municípios abrangidos por este instrumento.

**3.** Ficam mantidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva - Horário de Trabalho - firmada entre os sindicatos convenentes em 19 de julho de 2018 e seus Aditamentos, inclusive no tocante às penalidades pelo seu descumprimento, não conflitantes com o presente aditamento.

Araraquara (SP), 12 de abril de 2019

  
**Antonio Deliza Neto**  
Presidente SINCOMERCIO

  
**José de Mattos Filho**  
Presidente SINCOMERCIÁRIOS